



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 142500-90.1990.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAIZE DA SILVA TELLES MARINS E OUTROS, Advogada: Dra. Vera Regina Silva Dias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62600-36.1991.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Roberta Sangenetto Fernandes, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Agravado(s): JUSSARA PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158900-89.1997.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DÓRIS DELI DORNELLES ASSIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): JORGE ALVES DE SÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106900-41.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Lopes de Almeida, Agravado(s): MAURICIO PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréa Vasconcellos Meirelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 179600-40.1998.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259500-76.1998.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ALDAIR JUVÊNCIO SOARES, Advogada: Dra. Izabel Aparecida Milani Brazão, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-18.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): ADALBERTO MARTHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163400-46.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VENKO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WILTON AMARAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marli Rocha de Moura, Agravado(s): RICARDO LUÍS MARTINS SCALISE, Agravado(s): NARCISO JOSÉ SANTAELLA, Agravado(s): CLÁUDIA MORAES DA SILVA, Agravado(s): ZMS/S SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99600-26.2000.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ANDERSON DE BRITO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-21.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DO CARMO GUALBERTO DE BRITO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): SEIKI KOCHI E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio de Padua Cunha, Agravado(s): SUPERMERCADO KOTI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Exequente. **Processo: AIRR - 62700-67.2001.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE AVILEZ, Advogado: Dr. Jorge Said Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200100-04.2001.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vianna de Barros, Agravante(s): SIDNEIA APARECIDA NORBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 241600-54.2001.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10000-55.2002.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): ALBERTO NUNES DOS REIS, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): BERNARDO BICALHO GEO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58300-23.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-70.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): FABIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179800-17.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉLIO AFONSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): AUTO MECÂNICA SÃO JUDAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Mauro de Lima, Agravado(s): GILBERTO DE BASTIANI FERREIRA, Advogada: Dra. Doris Maria Frossard, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228600-68.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ALVES DE BARROS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Dr. William Lima Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-65.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ CÉSAR MAGALHÃES AREAS, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169700-31.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILMA ANDRÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Mello Hage, Agravado(s): CLEIDE NÉRIS DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REIS, Advogado: Dr. Cláudio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172500-06.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA ELIZABETH BAPTISTA, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procurador: Dr. Maikon Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185500-17.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON MODESTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edmilson Modesto de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): ROSANGELA MONTEIRO NEDER ROSA - ME, Advogado: Dr. Moisés Paton Garcia, Agravado(s): ROSANGELA MONTEIRO NEDER - ME, Advogado: Dr. João Alberto Celeguini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222900-13.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): ANA LÚCIA VICENTE FONSECA AUGUSTO, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 236401-82.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RITA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larissa Brisola Brito Prado, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263500-31.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO COSMO SOLARENCO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70300-36.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71000-73.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Dias, Agravado(s): JOSÉ DAVIR LIMA, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES SHEIK SUL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): OSCAR ANTÔNIO BIAZUS, Advogado: Dr. Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): LAJEADO GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 135200-98.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Agravado(s): TÉRIO WILSON DA CUNHA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-30.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): YVONE JUSTA FRANCO GONZALEZ RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, Agravado(s): CRISTIANO PAES, Advogado: Dr. Lazaro Roberto Valente, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FRANCO GONZALEZ RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Executadas. **Processo: AIRR - 265100-37.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAREZ MINEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 458200-56.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GEORGE ANDRÉ MONTEZANI SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Souza Filho, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-93.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Agravado(s): PAULO AFONSO FURTADO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-67.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): MESQUITA S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 57800-88.2006.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Dr. Rosana dos Santos Alvarenga, Agravado(s): SANTEÉ RIO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83300-72.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISABETE MONTIJO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86200-85.2006.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): JILMAR DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-97.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): SIDNEY SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Scaloppi Antonialli, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): REFERENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173600-10.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SÉRGIO LIMA SOARES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 280700-94.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUZIA OVÍDIA GATI - ME, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARISA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-89.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA GALVÃO KNUST, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-76.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VALERIA BRANDAO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-76.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Caio Mário da Silveira Bruno, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45700-78.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): ELI MOURA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 49100-94.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DAL POSSO, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-21.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ELI SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurino Souza Xavier Passinho, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Agravado(s): AREZZA RH LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118300-46.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JESSÉ LEITE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 120400-68.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO PAVANI, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): EDY & LANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s): NORF SPORTS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149400-70.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): META SERVIÇOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROBSON SARAIVA XIMENES, Advogado: Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-93.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROSA MARIA BATISTA RODRIGUES, Advogada: Dra. Irani de Fátima Teixeira Contente, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogada: Dra. Michelle Conde Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-52.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILVAN DAMASCENO DE JESUS, Advogada: Dra. Eliana Elizabeth Barreto Chiarelli Duarte, Agravado(s): ENGRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Vinícius Baccarelli de Campos Souza, Agravado(s): TRANSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Vinícius Baccarelli de Campos Souza, Agravado(s): ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214200-54.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 12700-04.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURICIO BORNHAUSEN, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): LUMINA TERMINAIS DE CARGA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-46.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONEXÕES HIDRÁULICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Giansante, Agravado(s): RONILDO FARIAS MOCK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24000-94.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha,



Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67100-02.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS VAZ, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-64.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-47.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): SEBASTIÃO MESQUITA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89800-41.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE DE MAGALHÃES MARKOVITS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-88.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): NEIDE DANTAS DE PAULA NUNES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-78.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FENELON LUTFI PEDRA, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-37.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL POLO I, Advogado: Dr. Cristiano Sobrinho de Abreu, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121240-78.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): THIAGO CORREIA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123300-52.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALEXANDRE ANTÔNIO PADILHA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 134200-64.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravado(s): ANA LUIZA PORTO DUARTE BARUCKE, Advogado: Dr. Otavia Allemand Bezerra de Menezes, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139600-27.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO MERCADO DE CAPITAIS - SIMC, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): TENDÊNCIA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): INDUSVAL S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MAGLIANO S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Agravado(s): INTRA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SCHAHIN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): J. P. MORGAN CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ATIVA S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cardoso, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Souza Corrêa Meyer, Agravado(s): CORRETORA SOUZA BARROS CâMBIO E TÍTULOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): MÁXIMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TERRA FUTUROS CORRETORA DE MERCADORIAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Maria Almeida do Carmo, Agravado(s): ALPES CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Sabrina Franciscon, Agravado(s): SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Agravado(s): LINK S.A. CORRETORA DE CâMBIO TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): DISTRIBUIDORA INTERCAP DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FDR CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Boccuzzi, Agravado(s): GRADUAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): UBS PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LÓPEZ LEÓN DERIVATIVOS CORRETORA DE MERCADORIAS S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): FLOW CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONVENÇÃO S.A. - CORRETORA DE VALORES E CâMBIO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Viana, Agravado(s): CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Agravado(s): FATOR S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: Dr. Eduardo Boccuzzi, Agravado(s): BANIF CORRETORA DE VALORES E CâMBIO S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): PIONEER CORRETORA DE MERCADORIA E FUTUROS LTDA., Advogado: Dr. Edgard de Novaes França Neto, Agravado(s): FUTURA COMMODITIES CORRETORES DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): THECA - CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): RENASCENÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): INTERFLOAT HZ CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CâMBIO, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): COINVALORES - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): BES SECURITES DO BRASIL S.A. - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): CONCÓRDIA CVMCC S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): ISOLDI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): MERRILL LYNCH S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s): NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Augusto Alcântara Monteiro Travia, Agravado(s): DIBRAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nádia Bonazzi, Agravado(s): FINABANK CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ademar Gonzalez Casquet, Agravado(s): HENCORP COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): ING CCT S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GUIDE INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144700-06.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravante(s): GREMBER - GRÊMIO DOS EMPREGADOS DA MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 153500-49.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR EUZÉBIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168600-34.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARTA NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192700-08.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Carolina Bottaro Campos Cunha, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 214800-12.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): LUIZITA RODIR CECAGNO D' ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado. **Processo: AIRR - 237300-09.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ BERTIN, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 1400-11.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO UMBERTO DE ABREU FAILLACE E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13200-08.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS WARD FORMIGA, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 15300-82.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSÉLIA CANCIAN MONTAGNER E OUTROS, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Cristiano Alvares Fuhrmeister, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF). **Processo: AIRR - 16400-18.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravante(s): WALDIR TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 43500-92.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Agravado(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado:



Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44300-60.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS E RESINAS SINTÉTICAS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Agravado(s): POLYU POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 51100-26.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SERAPIÃO COELHO DIAS, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-79.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉRICA ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. ENÉAS GARCIA FERNANDES NETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-42.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ALICE CHAVES NUNES COSTA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-36.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): SILVIA LÚCIA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103600-19.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-44.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Francisco F. Vieira Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Kelly Christine de Romariz Bragança, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-90.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RICARDO MOURA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114200-44.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA BRITO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-15.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): IRACI DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jaime Francisco Máximo, Agravado(s): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122200-15.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRICA CABRAL LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Valdir Lima, Advogado: Dr. Luciano Barbosa de Cerqueira, Agravado(s): HAMLET CURSO DE LÍNGUAS S/C LTDA., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127300-56.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CARLOS CÉSAR ANDRADE DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129600-57.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): EVANILDO ROSA NEVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Infraero. **Processo:**



AIRR - 129900-03.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): MARCOS FIGUEIREDO CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143400-24.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIRIAM MARIA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147200-48.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAIANE DE OLIVEIRA DURIGAN, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): ELENISE ALZIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Ellanie Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 158900-64.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): BRUNO DE BARROS MENDES, Advogado: Dr. Antônio Plácido Rodrigues Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162400-83.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ AMAURI DE MORAES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 167400-74.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): MARCOS & MÁRCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175340-05.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMIVE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): WALTER LUIZ JOSÉ, Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195700-60.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JOACIR DE MIRANDA GOMES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA



DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 196900-78.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA MELLO, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): VÉRTIGO FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197000-59.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WANDERLEY DEVIDÉ, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 218600-19.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANA AMORIM DE CASTRO ZANAO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222800-76.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE CRIVELLARE, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242700-44.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): DURVAL SILVINO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 277300-92.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Agravado(s): HÉLCIO CARLOS JARNALLO - ME, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 13-83.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): EGBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE -



CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-02.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): RIVALDO DE SANTA ROZA, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência Reclamada. **Processo: AIRR - 47-85.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FÁBIO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-10.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ALCINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-27.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO TOLEDO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Jerônimo André Bonkevitch, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257-29.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravante(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 351-04.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): JEREMIAS ESTEVÃO DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-23.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE AQUINO DA ROCHA LEMOS, Advogado: Dr. Zenon Silveira Rios, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-22.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATISUL SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s):



GESSI INÊS WALL BETTIN, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Saymon Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-78.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DE AMORIM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maiara Carvalho da Motta, Agravado(s): SERVI-FÁCIL EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA. - ME, Agravado(s): KATIA MARIA DE FREITAS ANDRADE LUNA, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE LUNA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-82.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELLINGTON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Agravado(s): PPE FIOS ESMALTADOS S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-15.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUREMA MARIA BORBA DO SANTOS, Advogado: Dr. Jacson Simon, Agravado(s): TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 702-34.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN SENA DE OLIVEIRA - ME - VISULA LOGÍSTICA E OUTRO, Advogado: Dr. Fred Alecrim Gois, Agravado(s): LUDGARD DOURADO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Agravado(s): EDGAR ALICRIM DE SOUZA E CIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Matos Cavalcante de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-13.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): RENILDA SANTANA BRANDÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 964-79.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): REGINA ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): PONTO POSITIVO COMÉRCIO,



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-70.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO EDIVAL FELIX, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1045-64.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANGELO CÉSAR PORTO MARQUES, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-26.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. José Guilherme Rodrigues da Costa, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Jonathan Adriano de Oliveira Benedito, Agravado(s): SPÁRTACUS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1141-33.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALVARO MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1155-80.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ANDERSON NIGRE GAMA, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): CMTB - CENTRO MÉDICO TERTULIANO BRAZIL, Advogado: Dr. Washington George Rodrigues Cirne, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-75.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ARLINDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-21.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ALOÍSIO DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-65.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): DIOGENES BANDORIA MEDINA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-65.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-43.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ADALBERTO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-20.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravante(s): ATT AMBIENTAL TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ODAIR BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos Borges, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto por ATT AMBIENTAL TECNOLOGIA E TRATAMENTO LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-95.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Alberto Cruvinel Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589-74.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1611-34.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA, Advogado: Dr. Erick de Figueiredo Lemos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1718-93.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ IGNÁCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Müller, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-66.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIANEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lopes Cançado, Agravado(s): JOÃO BAZÍLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Vera Lúcia Maselli Wider, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2243-23.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINALDO DEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Homero, Agravado(s): J.F. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SETORES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Virgínia de Cássia Barbosa Laira, Agravado(s): J.F. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2334-98.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DO CARMO BARROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-33.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUCAS LOIOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2927-15.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravante(s): ANDERSON TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 85700-66.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLUCE CORADINE, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): M. DE F. R. DAMACENA - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-97.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ALVES



FEITOSA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): STEPAN INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-13.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA PEREIRA DE CARVALHO PADUA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes, Agravado(s): WANDECY DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Wellington dos Santos, Advogado: Dr. Silvânia Aparecida Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-95.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Agravante(s): FERNANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 231-38.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Agravado(s): CRISTIANE BALAS MARTINS, Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326-57.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS JANES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Agravado(s): BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alcemar Lemes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-84.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 406-69.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTON CEZAR CHABARIBERI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-86.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA LAUDELINO, Advogado: Dr. Jair Vieira Barradas, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-80.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADI LOURENÇO CORREIA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): CONDOMÍNIO ARAPACIS RESIDENZA, Advogado: Dr. Ivan Peixoto, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAPITAL CENTER, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-28.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIAD RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 698-46.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): LECI DOS REIS ANJOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-25.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): ALTAIR ALBINO MATZEMBACHER, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 750-11.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ESNARD DA SILVA VERAS, Advogado: Dr. Marlene Pinto, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-86.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELOISA HELENA VIVEIROS BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-71.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDOMAR DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1181-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Agravante(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1211-03.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1215-74.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-23.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): LUCIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-73.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): IDMAR RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-12.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): GMAM MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-33.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349-63.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VELOCE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JORGE LUÍS LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Siqueira, Agravado(s): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Michele Barbosa Felisbino, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466-59.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NOVAES LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-07.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): JOSELITO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ DA CONCEIÇÃO MACHADO - ME, Advogado: Dr. Vitalino Simões Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1581-84.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO GONÇALVES MORENO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1651-24.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravado(s): MAURO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Dermevaldo da Cunha e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-32.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CRISTIANO CORREIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Monica Geralda Lopes Borém, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1763-54.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA AFONSO PAES ABRAMI, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1782-17.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): VITORIA CAROLINA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1910-05.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO SÉRGIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Edson Carlos Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104-40.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES LAURINO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2371-88.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Agravado(s): LEONARDO EDGAR PIMENTA, Advogado: Dr. Wagner Dias Ferreira, Agravado(s): LDBC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 2377-07.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WLADIMIR RIVOTA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2434-73.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HELDER MOLINA, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): RICARDO PEDROSO PREGNOLATTO, Advogado: Dr. Andréa Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Terceiro Embargante. **Processo: AIRR - 2551-67.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAFAEL BRANDÃO PINHO, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2595-49.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RANDIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2717-22.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDITORA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUSICAL ARLEQUIM LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ CHAGAS RELI, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Agravado(s): PENYA BARCELONISTA DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2733-53.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mirna Menacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3657-79.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTAL POÇOS ARTESIANOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ODILON DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Calixto Clemente Flach, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28000-54.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VALÉRIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94600-08.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Ivone Silva Olimpio Maia, Agravante(s): ROCA FUNDAÇÕES S/S LTDA., Advogada: Dra. Márcia Correia, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 27-89.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-03.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DA PAZ ARAÚJO OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Pérsia Almeida Vieira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 81-32.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Ubirajara Oliveira Silva, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): JOÃO



RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): EMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Roney Danilo Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Itabuna e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-09.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 178-76.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JACQUELINE PRADO RAMOS, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Bradescard S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-86.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 267-04.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RECK DE ARAÚJO E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 440-78.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALOREM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ivana Paula Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-39.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Agravado(s): CLEBER BORGES, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-94.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior, Agravado(s): EDVALDO FONTES DA



CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-23.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCELO MATIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Cristiane Guedes Moreira, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-73.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-52.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): JOSÉ XAVIER GOMES, Advogado: Dr. Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-38.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Brunatto Dalabona, Agravado(s): IVAN LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-39.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEOVANIR LOSSO LISBOA, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Bastos Barreiros Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-96.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961-12.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO TAVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 973-10.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-63.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDSON BISCAIA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): AFONSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Coimbra, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-54.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Procurador: Dr. Júlia Ryfer, Agravado(s): PEDRO FURTUNATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1057-64.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Julian Rose Dutra Couto, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-88.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): CÉSAR HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-23.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): KLAUBER CUNHA MACEDO, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-94.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JOSÉ MOTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-16.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLEY RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s):



VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1362-93.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZILDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1373-07.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ozair Silva Proto, Agravado(s): MÁRCIA KOGUCHI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Weily Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-58.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADALBERTO MATIAS CARDOSO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): LIGIA MARGARETE MORAES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-23.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BR PLÁSTICOS S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogada: Dra. Daniela Saad Tatit, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GAI, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1485-75.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS SCORSATTO, Advogado: Dr. Bruno Nunes Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-13.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1537-97.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): WILLIAM GUIMARÃES, Advogado: Dr. Davyd César Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-64.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALCELI NASCIMENTO DOMINGUES, Advogada: Dra. Úrsula Guimarães Guerra, Agravado(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1647-52.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMANTHA CAVADAS BANDEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EQUAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Percy Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1670-52.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACAUA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): GUARANI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-69.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OROZIMBO COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1675-72.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mendes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LÍDIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-71.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): MARILENE DO SOCORRO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eldely da Silva Hubner, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1887-76.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): MARISA APARECIDA BOZZA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-62.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Dr. Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): MARIA EMÍLIA ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-79.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERALDO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): THERMOID S.A. MATERIAIS DE FRICÇÃO, Advogada: Dra. Regina Augusta Capasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-51.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO - AHSB, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): SANDRA LOPES DA SILVA SARMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-54.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Agravado(s): CRISTIANO AUGUSTO DA BOA MORTE, Advogado: Dr. André Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049-80.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO SANTORO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094-65.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO MÉDICO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Agravado(s): WALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2097-26.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravante(s): AB SISTEMA DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2097-57.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): GABRIEL DE SENA VAZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102-58.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): ROSÂNGELA LEONARDO, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-28.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALQUÍRIA FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): CONSCIÊNCIA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.- ME, Advogado: Dr. José Paulo de Oliveira Gorgulho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-94.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): JÚLIA MÁRCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-53.2012.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Pereira Rodrigues, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): JORGEANO GABRIEL DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Figueiredo da Silva, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-63.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): DORCELI DÊMICO, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2288-11.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHEILA CRISTIN A SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante (SHEILA CRISTINA SANTOS LIMA). **Processo: AIRR - 2310-03.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA LÚCIA BACCI RODRIGUES, Advogado: Dr. Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Janaína Crispim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2318-91.2012.5.15.0001 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ZILDIVAN SATURNINO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexsandro Batista, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2428-61.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELMA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Silva Sant Ana, Agravado(s): MARILZA DE SOUZA RONZA, Advogado: Dr. Eduardo Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2450-55.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DOS REIS, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2708-69.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2709-49.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravante(s): USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO BARROS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Sobral, Agravado(s): CLÍCIA PLANAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento da parte Autora e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhes a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei, nos termos do artigo 17, I, do CPC; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767-48.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA LINS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2833-15.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOAREZ PINHEIRO SALES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 2947-29.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): SÉRGIO DO AMARAL, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2967-53.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): DW SÃO PAULO CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Fátima Grano Haik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3003-24.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NATÁLIA ELLEN SOARES CAMPOS, Advogado: Dr. José Maria Ribas, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3070-82.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3082-27.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS GERMANO SIGLER, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Agravado(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 3094-31.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): MÁRCIA DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3162-14.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEITON ALVES, Advogado: Dr. Vania Isabel Aurelli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3439-65.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Agravado(s): MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clediomar José Mendes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4632-89.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÔNICA LUANA ECCHER FERNANDES, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6652-50.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUANA JAQUELINE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Costa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 7914-98.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): AVELINO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-39.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA GIRALDI PERES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-03.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-33.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DO ROZÁRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123600-44.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO (IPÊ), Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): NELSON FARIAS DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandro Lia Fook Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-33.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DAMIÃO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. João Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154600-78.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LINDINALDO FRAZÃO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): TELETHORPE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-86.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROPALA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FARIAS, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-68.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREZA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): COMERCIAL CORPORATIVA - SENAC, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-69.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHOLANGE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101-64.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HESMAEL MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 122-49.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): DEBORA REGINA PEDROSO, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Higi Serv Limpeza e Conservação S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-96.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL LIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181-54.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO FLORENTINO LEITE, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-56.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAIRO ANTÔNIO BARROZO PIASSA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 311-79.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): GERSON CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-62.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARANI CORRÊA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Advogado: Dr. Deivid Nunes Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 382-37.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 404-93.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ODILON HENRIQUETA AMÂNCIO, Advogado: Dr. Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-21.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Débora Kuhl, Agravado(s): DANIEL BATTISTI ARCHER, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 445-39.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Passos Ornelas, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 512-30.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCOS AURELIO GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-74.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): REGINALDO BARRETO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Xavier Gomes, Advogado: Dr. Agnaldo Ramos Gomes Júnior, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Conceição do Coité e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-08.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): VIVIANE JORDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-43.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): LILIANE RAQUEL PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-53.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 596-63.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELMA DE CASTRO GAIA, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-60.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): MARIA



CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-40.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): TEREZINHA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Bertucci, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, Agravado(s): MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - IFMT, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-63.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): DANIEL EMILIANO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-92.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Agravado(s): SANTINO URSULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Noronha da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-16.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOW TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Borges, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-49.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Michelle Hamuche Costa, Agravado(s): EDILTON QUEIROZ, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): TOTA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-46.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MICHELE BORGES, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO BOLSAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Surita, Agravado(s): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-11.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERMES LUDOVINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner Artiága, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-**



66.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1107-18.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSIA SIQUEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-73.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JUSSARA RODRIGUES DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-55.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO BRITO BIHEL, Advogado: Dr. Rafael Silva Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176-84.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Geisla Fábila Pinto, Agravante(s): SEBASTIÃO VALENTIM FILHO, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1181-68.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Agravado(s): MÁRCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Dr. Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-28.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RK ROLIM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Robert de Oliveira Conceição, Advogado: Dr. André Luiz Marques Cunha Júnior, Agravado(s): DAMILES LIMA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1257-12.2013.5.05.0561 da**



5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Rafaella Nascimento Soares, Agravado(s): NOILDES MELO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281-63.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-37.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-75.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): JUCÉLIA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1370-05.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-43.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): RONALDO BALBINO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-58.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMILSON BARRETO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-48.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-80.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): WALACE ANTÔNIO DA SILVA VAZ, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-87.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO BARRACHO DE LIMA, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-55.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIZ CARLOS DAMASCO, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Agravado(s): MÁRCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS, Advogado: Dr. Adilson Suli Yaguinuma, Agravado(s): MARCY CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Suli Yaguinuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-84.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): CINTIA LEMOS FONSECA, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-27.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOEL CORREIA CAMPOS, Advogado: Dr. Cleyton Akinori Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1857-38.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRISCILA MIDORI YODA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-77.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VIAMÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO LOUZADA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-35.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR PERES, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-75.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERIVALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PALEROSI CARNEIRO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Dias Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-25.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VICENTE DE CARVALHO E GUARUJÁ - ASIPAVIC, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923-48.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): INTER BOIS CARNES ROTISSERIE E MERCEARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Queiruga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1935-57.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-77.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UTILPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): IDA MONASTERSKY RAIGORODSKY, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-39.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GERUSA TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA TIETE E VALE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063-04.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2071-88.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUIZ CESAR DA SILVA ZILLI, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117-59.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL



DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Advogado: Dr. Naiara Heloisa Silva Mendicino, Agravado(s): NATALIA GUERRA RABELO MARTINS, Advogado: Dr. Raquel Candida Roque dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2123-79.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): LEIDENILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2144-65.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO MACIEL, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2147-09.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENILSON DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-50.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-64.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Dra. Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2326-32.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO FREITAS DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-32.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): VANILDA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Thiago Siuves Alves, Advogado: Dr. Giovanna Aparecida Maldonado, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2361-78.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NÍVEA ABUJAMRA NASSER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2373-92.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLÁUDIO GILBERTO FRANÇA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-96.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA SOLANGE REAMI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2417-34.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Carla Travaina Braz, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO LIMA MELO, Advogado: Dr. Pérsio de Oliveira Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2460-35.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ESTER SANTOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463-11.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANNA ABUHAB TEREZAN, Advogado: Dr. Sarah Hakim, Agravado(s): CMJ - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2470-96.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CAZUZO DE BRAGA MACHADO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-53.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO DE NADAI, Advogado: Dr. Vera Cristina Nonato, Advogado: Dr. Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2522-14.2013.5.02.0050 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ROSIMEIRE CÂNDIDA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2525-28.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): W.C.C. CARVALHO JÚNIOR & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ardonil Manoel Gonzales Júnior, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO JANUÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2552-16.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO PESQUEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ORION TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2605-19.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): CLÁUDIO BRAZ, Advogada: Dra. Najla Milena Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629-18.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MÔNICA DAMAS KAVANO DE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2758-66.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDO CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2784-62.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Agravado(s): ANDRÉ CASSANTE FILHO, Advogado: Dr. Ivan Edson Diniz Luck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2790-58.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849-10.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): LEIA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO



CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860-03.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): PAULA ROBERTA FRANÇA MARTIN, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2920-55.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): AIRTON VILELA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2939-47.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TADEU PALMA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Agravado(s): JOSEVALDO ALCÂNTARA DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): LYNCCE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2941-24.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SORAIA DE CÁSSIA MANTOVANI, Advogado: Dr. Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): OLGA REGINATO LOFRETA, Advogado: Dr. Percival Menon Maricato, Agravado(s): CLUBE FISCAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3239-33.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO ALVES CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3306-17.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3321-08.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO LEONARDO DO NASCIMENTO BARROSO DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3349-57.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJEMERSON VENTRIZI SALES, Advogado: Dr. Renata Aguilar Bonjardim, Agravado(s): DVA EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3350-79.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA PRADO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Aquino, Agravado(s): WILLIAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-70.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10007-88.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): MAURO NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10062-13.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): TEREZA CRISTINA RIBEIRO ROMERO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10066-10.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERRAÇO BAHAMAS BAR, RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): ALCIDES JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Joaquim de Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10072-10.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE DE AZEVEDO MATTOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10093-44.2013.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): ELIZEU DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Filiph Menezes da Silva, Advogado: Dr. Herbert Wender Rocha, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10107-56.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIA JOSÉ CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Rafael Augusto Rodrigues, Advogada: Dra. Daiane Carla Mansera, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



10110-68.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): ADÃO ALVES SOARES, Advogado: Dr. ELIANA SOLETO ALVES MASSARO, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Laércio Batista de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-42.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS HILARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10113-24.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WESLAYNNE MARIA BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10133-36.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): CAMILA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Quevedo Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10153-34.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): ELIZEU DE OLIVEIRA BEHLING, Advogado: Dr. Diele Estivaleta Cunha, Advogado: Dr. Marcelo Vilanova Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10228-36.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CYRELA JCPM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RALDNEY JACKSON DA SILVA ARCANJO, Advogado: Dr. Juliana Engrácia do N. B. Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10277-77.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R2T - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): MÁRCIO MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10304-59.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLEICE KELLY SIMÕES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, Agravado(s): BARRA FLAT IMÓVEIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10317-33.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS SUARDI, Advogado: Dr. Wagner Chagas da Silva, Agravado(s): WINSA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBÉ, Advogado: Dr. Fabiano Barrufi Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10320-42.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVEN BRISA KAPPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): RENATO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Raquel A.Cavalcante, Agravado(s): LAYFORT CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10346-66.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRONI STRUCKER, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10351-69.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): EDMAR CÉSAR VILLA, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10371-07.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA BUSO, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10396-58.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÍLVIO DE ANDRADE DIAS, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10433-27.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): TANIA ROBERTA BRITTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-84.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): TAÍSA CALHEIROS ARLINDO, Advogada: Dra. Ísis Gracely Bismarck de Oliveira Calheiros, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE



PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 10650-47.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO JOSÉ GARCIA AMORA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10737-46.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO SOARES, Advogado: Dr. Érica Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Dr. Fúlvio Tagliatti Siguin, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Gualazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10804-72.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10970-47.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): FRANCELI DIAS PINTO, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Agravado(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10976-44.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Agravado(s): VÍTOR ANTÔNIO SEVERINO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO LOURENCO, Advogado: Dr. Robson Soares de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11135-11.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Nunes Leite, Agravado(s): WLADIMIR WILLIAN DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11195-57.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Agravado(s): CÉLIO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11476-80.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JÚLIO GENERINO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11496-84.2013.5.03.0091**



da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LUCIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11525-84.2013.5.18.0102**

da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JORGE LUIZ BORGES, Advogada: Dra. Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11598-60.2013.5.11.0002**

da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): DENOR NUNES GALVÃO, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Agravado(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11742-34.2013.5.11.0002**

da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALMIR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Prestes de Lima, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11822-80.2013.5.11.0007**

da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): CLEVERTON ROCHA SOUTO, Advogado: Dr. Nancy Maggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20094-68.2013.5.04.0521**

da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 21293-13.2013.5.04.0332**

da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVA ALVES LENCINA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21520-94.2013.5.04.0334**

da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Koch, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Advogado: Dr. Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24190-64.2013.5.24.0006**

da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON KINOSHITA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24303-14.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEX SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24370-89.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): JOELMA ANTENOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27300-92.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FLAVIANE DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-53.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO WILISSES NETTO ARREBOLA, Advogado: Dr. Hanna Pimentel Arrebola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-87.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): JULIO CESAR NOBREGA GADELHA, Advogada: Dra. Ana Cleide Alexandre Gomes, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Carneiro Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Nordeste do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116900-96.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERA REJANE BANDEIRA, Advogada: Dra. Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tomei, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-11.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-47.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPOSUL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis,



Agravado(s): REGINALDO PRADO SOUZA, Advogada: Dra. Dulcinéia Zumach Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 170400-36.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 210226-95.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LÚCIA LINHARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210247-80.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUCIANA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000780-87.2013.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO MUNIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Lino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001444-75.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Agravado(s): RONY SELCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001539-61.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUZIA MADALENA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001667-89.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): CLOVIS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003851-54.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine



de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-50.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): REINE SÉRGIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando César Passinato Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-72.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): GERALDO BISSONI ÂNGELO, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-43.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-80.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-94.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ALBERTO AMARANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 107-13.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Advogada: Dra. Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): REINALDO UELINGTON SILVA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 135-66.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIAGO GUIDOTTI FULGENZI, Advogado: Dr. Marco Augusto



de Argenton e Queiroz, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Noemi Silveira Buba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-92.2014.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): ADELMO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Allan Rodrigues Portela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-76.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-15.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): SIDINEI JOSÉ SUDATTI, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-13.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIMONE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): VAN DER HOEVEN ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Décio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 291-35.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANETE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-02.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MG - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sperandio do Valle, Agravado(s): LEOMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 382-49.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Advogado: Dr. Walter Silveira Franco, Agravado(s): LIA MAHYALU MOTA SALES, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-93.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 436-24.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOVITA MARIA DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 564-44.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663-15.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): UILSON SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-39.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THAMIRES DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 750-30.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS E CICLISTAS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPIMG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-29.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): FLÁVIO DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-90.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REINALDO IAROSINSKI, Advogada: Dra. Helena Dias Barbar, Agravado(s): RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-08.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRAEL SOARES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Magna Kátia



Silva Sanches, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Dr. Cleverson Capuano de Oliveira, Advogado: Dr. Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-28.2014.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MANOEL VALDEZ FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1203-39.2014.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Élder de Araújo, Agravado(s): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Juliana Freitas Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1280-81.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-42.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIPAC EMBALAGENS LTDA. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): SANDRO DONISETI NUNES, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-54.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO APARECIDO PIRES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-98.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 2036-22.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SELMA BENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-50.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO



BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PAULINO AUGUSTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263-41.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENICIO VAGNER DA SILVA MERELHES, Advogado: Dr. Artur Denicoló, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-02.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS RICARDO TEIXEIRA BRAVO, Advogado: Dr. José Carlos Pereira de Oliveira, Agravado(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2301-38.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCHLINDWEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Agravado(s): JAIME KOEPEL, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378-27.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANI LUIZ DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Gomes Scaléa, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITAPUÃ, Advogado: Dr. Adriana Duarte da Costa Louzado Facchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-42.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO AOKI, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): JULIANA PEDERSOLI PISCITELLI, Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404-31.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KING STAR COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Agravado(s): SÉRGIO PEGORARO, Advogado: Dr. Rosely Maria Rossignolo Odi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-30.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO LÚCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Helena Abdo Souza, Advogado: Dr. Emerson Bosi e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10078-73.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): DAWSON CALLONY DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10205-27.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10244-20.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DIEGO ALVISSUS FERNANDES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10306-88.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELA FERREIRA DE MELO TISO - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto do Prado, Advogado: Dr. Wagner Roschel Christe, Agravado(s): ANASTÁCIO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10463-19.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEBER ROGÉRIO NUNES, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VILLAGE MIRASSOL II, Advogado: Dr. Marcos Afonso da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-95.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): ALDENIR DE BARROS COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10705-78.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Dr. Maurício José Ercole, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-65.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREALIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-18.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JEFERSON CARVALHO DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10795-60.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Jorge Luiz Remboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10823-07.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GECIONE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Agravado(s): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10852-51.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ PINTO, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11116-14.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ETE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA., Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11193-22.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MURILO DE SOUZA MOSER, Advogado: Dr. Bianca Parada, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Consórcio Etanol e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11242-21.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): HAMILDO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11255-66.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VENEZA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mário José de Sá, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325-93.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SETA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Leite de Oliveira, Agravado(s): ANNA GRACIELA ARCANJO DA ROCHA CURADO FLEURY, Advogado: Dr. Luís



Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11682-96.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA TAVARES, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): PRAIMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11862-06.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): EDNA APARECIDA JONAS, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): LVA SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12013-67.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIEL FAGUNDES LOURENÇO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20025-85.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARA PATRICIA BUSUN, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20106-37.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Agravado(s): DARIO MALIUK, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21265-47.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): JOSÉ ADROALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24009-32.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BIANCA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24017-65.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BSB - PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): PAULO EDEMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Azevedo Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24273-82.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ALBERTO FREIRE DE MARIZ, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-43.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ROSENI FERREIRA, Advogado: Dr. Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24757-73.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSITÁ TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Denise Tiosso Sabino, Agravado(s): ALEX COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Geizimary Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37000-55.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lasmar de Lima, Agravado(s): ALINE RAFAELLA ELIAS RAIÁ, Advogado: Dr. Adriano Madruga Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-36.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. José Haran de Brito Veiga Pessoa, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130642-52.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MISTO FÉLIX DE ALENCAR, Advogado: Dr. Clovis Fernandes, Agravado(s): CS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130935-37.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THAÍS CEZAR DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-63.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALTER PEDROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139700-37.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): EVERALDO CABRAL DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100016-33.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Dra. Ana Renata Dias Warzee Mattos, Agravado(s): MARLI LIMEIRA, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000936-60.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MÁRCIO FELICIANO, Advogado: Dr. Eder Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 40-93.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ROBSON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Igor Vidon Rangel, Agravado(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Samarco Mineração S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-96.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Agravado(s): J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-25.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): UDISON COSTA LIMA, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10225-29.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Daniele Strohmeier Gomes, Agravado(s): GISELE LORRANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. João Vicente Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130178-70.2015.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTONIA NILZA DE MIRANDA, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130297-19.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÉRCIA DE FARIAS BRITO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): NELFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos William Guedes de Arruda, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 142500-77.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GICELDA PERES LEMES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 171500-46.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIAN JÚNIOR DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. SÚMULA Nº 381 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando o pagamento não houver sido realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 255900-50.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO ARIOSTO BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 103100-09.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mário Márcio Araújo Lopes Reis, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): NELI WAGNER BINKOWSKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 5.º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da tabela FACDT como o indicador de atualização monetária, afastando o critério do INPC. **Processo: RR - 3071300-11.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): MARCOS PAULO DEMITTE, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Executada, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 50300-56.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAIR OTÁVIO PAIVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela PL-DL/1971 na base cálculo da complementação de aposentadoria. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 66300-43.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ANA ROSA FIGUEIREDO LÉU, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada FUNCEF. **Processo: RR - 79000-74.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): MAIA BETÂNIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Diferenças Salariais. Cargo de Natureza Técnica. Reversão à Jornada de Trabalho de Seis Horas Diárias com o Pagamento Espontâneo da Gratificação de Função Correspondente à Jornada de Trabalho Efetivamente Laborada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no particular, excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de função; e 2) não conhecer do recurso de revista no que tange aos tópicos: "Coisa Julgada" e "Horas Extras. Compensação". **Processo: RR - 85600-79.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOSEV S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARCELO FEITOZA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 417 da SbDI-1 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 24/7/2003. **Processo: RR - 94600-40.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FAIAA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o exercício do cargo de confiança a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras além da sexta diária, no período em que a Reclamante exerceu a função de Supervisora de Serviços/Coordenadora, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o divisor 180 e a prescrição declarada em sentença. **Processo: RR - 101200-46.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 109300-62.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ERONI RODRIGUES SCHLEDER, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista; 2) julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista da Caixa Econômica Federal (Solidariedade, Descontos Fiscais e Previdenciários e Juros e Correção Monetária); 3) julgar igualmente prejudicado o exame do agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; 4) Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, pois beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.654 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 125700-69.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIANE SANTOS DA SILVA OLINTO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 139800-80.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

arts. 33 do CPC e 18 da Lei n.º 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o ressarcimento pela União da integralidade dos valores pagos pela Demandada a título de honorários periciais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Exmo. Procurador-Regional do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso. **Processo: RR - 3400-93.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): BENEDITO MARQUES PROCÓPIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência material" e "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Araraquarense e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise dos pleitos de diferença de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista em face do Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Prejudicado o exame do tema "juros de mora". Custas, em reversão, pelos Reclamantes no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais ficam isentos em razão do benefício da justiça gratuita concedido (fl. 201 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 21500-69.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ BASILIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anuênios - integração"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com o adicional convencional, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 1.356 da numeração eletrônica). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 26400-64.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA MULLER, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto aos temas "Nulidade processual por cerceamento de defesa. Invalidez da prova testemunhal. Indeferimento de contradita de testemunhas que litigam contra o mesmo Reclamado", "Multa prevista no art. 9º da



Lei nº 7.238/84", "Horas extras", "Comissões/PTI", "Intervalo intrajornada mínimo. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual", "Abono de férias" e "Multas normativas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados, quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 384 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Equiparação salarial. Paradigma empregado de empresa distinta. Grupo econômico", por violação do art. 461, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) decorrentes do reconhecimento de equiparação salarial, bem como a obrigação de "retificação da CTPS da reclamante, para que nela conste a correta função exercida e o salário respectivo" (fls. 3150/3151); e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 30500-12.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 50000-33.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SILVIA HELENA CANDIDO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal quanto ao tema "Terceirização. Tomadora de serviços integrante da Administração Pública Indireta. Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal e, por consequência, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, em relação a essa Reclamada, nos termos do art. 269, I, do CPC; 2) julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes articulados pela Caixa Econômica Federal - CEF no recurso de revista ("Isonomia Salarial", "Da impossibilidade de Extensão ao Reclamante de Verbas Oriundas de Negociação Coletiva entre a Caixa e seus Empregados", "Justiça Gratuita e Honorários advocatícios"), tendo em vista o decidido anteriormente. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Reclamada Caixa Econômica Federal, que fica exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: RR - 296700-10.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILLIAMIN DOMINGUES XAVIER, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MARFINITE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA., Decisão: à



unanimidade, (a) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL" e "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. POSTERIOR HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e contrariedade à OJ nº 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários do período entre 19/06/2008 e o final do período de estabilidade (10/12/2008), bem como do valor das férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, sobre o período respectivo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 65-10.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ELISA FÁTIMA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 373-62.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO, Advogada: Dra. Márcia Regina Sonvenso Ambrósio, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Responsabilidade subsidiária", "Acordo judicial. Descumprimento" e "Juros. Lei 9.494/97". **Processo: RR - 385-38.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA., Advogada: Dra. Nídia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos, Recorrido(s): RUI CÉSAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Jeferson Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 440-54.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar o abatimento, do valor apurado a título de horas extras, da diferença da gratificação espontaneamente assegurada pela empregadora prevista para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas diárias; e 2) não conhecer do recurso de revista relativamente aos seguintes tópicos: (a) "Preliminar. Carência de Ação. Ilegitimidade Ativa Ad Causam", (b) "Prescrição. Horas Extras. Alteração da Jornada de Trabalho", (c) "Horas Extras. Plano de Cargos Comissionados. Invalidez da Opção pela Jornada de Trabalho de Oito Horas Diárias", (d) "Horas Extras. Base de Cálculo" e (e) "Horas Extras. Reflexos". **Processo: RR - 676-19.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NARA MAYRA CARVALHAL DOS REIS, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 868-50.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NELSON VIEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Recorrido(s): CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Recorrido(s): QUALI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1584-97.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): FRANCISCO HÉLIO FERREIRA, Advogado: Dr. Lindomar Melvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1889-52.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): MARIA BENEDITA LEME, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência material" e "prescrição"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana e, conseqüentemente, declarar prejudicada a análise do pleito de diferença de complementação de pensão, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista em face do Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Custas, em reversão, pela Reclamante no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais fica isenta em razão do benefício da justiça gratuita concedido (fl. 434 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 2008-50.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Mario Jorge Salomé, Recorrido(s): CAMILA COSTEMANI DE SOUZA AMORIM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Mesquita) quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços integrante da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



responsabilização subsidiária do Município de Mesquita pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação ao segundo Reclamado (Município de Mesquita), que fica exonerado de tal ônus. **Processo: RR - 2029-45.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ODAIR MIUCI MARSON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do art. 281 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST não se aplique à apuração do débito quando exigido da Primeira Reclamada, CPTM, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 3028-02.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Dr. Dárison Saraiva Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "prescrição - adicional de periculosidade" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 58900-40.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Verônica Mayrink Barbosa, Recorrido(s): MARCOS DE SALLES QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS no tocante aos temas "incompetência material", "prescrição total", "responsabilidade solidária", "PCAC/2007 da Petrobras - nova tabela salarial - reajuste geral e indistinto - extensão aos inativos - possibilidade"; 2) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 22-80.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "(1). PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO



OBSERVADOS" e "(2). PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. DESNECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "(3). COMPENSAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE ESTIPULADAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS da ECT possuem a mesma natureza jurídica e (b) autorizar a compensação, observando-se os mesmos períodos a que correspondem. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 125-68.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS BATTILANA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 342-71.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): AMANDA LAZARI, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "PRÊMIOS. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 364-21.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): ALESSANDRO DONIZETI DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. **Processo: RR - 917-80.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): FÁBIO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 937-19.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO GUILHERME DE PAULA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, até 25/03/2015, se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI nº 4.357. **Processo: RR - 1051-17.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o recurso ordinário está fundamentado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1082-62.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): ELIANE PAULON, Advogado: Dr. Lázaro José Eugênio Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "PRÊMIOS. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO". **Processo: RR - 1696-34.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SILVIA OLIVEIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Cleonice Moreira Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1756-49.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Ubaldo Biagioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Cachoeira Paulista) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização subsidiária do ora Recorrente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC de 1973. Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual o ora Recorrente (Município) fica exonerado, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 1997-51.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. COISA JULGADA". **Processo: RR - 4377-77.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RDL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Recorrido(s): FÁVERO JÚNIOR FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Multa por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios em sentença" e "Honorários advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Pedreiro. Carpinteiro. Contato com álcalis cáusticos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, (b2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÍNIMO" (fls. 311/312), (b3) atribuir ao Reclamante, ora Recorrido, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT e, (b4) considerando que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 214), determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula nº 457 do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 42300-90.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): EURIDES JORGE DE ALMEIDA MARTINS, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 89-89.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Recorrido(s): ÉSIO DERLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 321-59.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): GILSON DA SILVA IORIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RJ - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTERJORNADA. PAGAMENTO DO TEMPO SUPRIMIDO COM ADICIONAL DE 50%. DEVIDO", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no ponto em que condenou o Reclamado ao "o pagamento como horas extras das horas subtraídas do intervalo interjornada, com acréscimo do adicional devido, parcelas vencidas e vincendas", e "a integração das horas extras nas férias mais 1/3, nos 13º salários, no FGTS e no repouso semanal remunerado" (fl. 218). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 420-80.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 538-62.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LENON FLAIN DA SILVA, Advogado: Dr. Joice de Moraes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INSTRUTOR DE CURSO. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR" e "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª DIÁRIA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como hora extra, do período de intervalo intrajornada concedido a maior e seus reflexos, a serem apurados em liquidação, observados os limites da petição inicial. **Processo: RR - 564-69.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Procurador: Dr. Rosângela Guimarães Silva Maluf, Recorrido(s): ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Pereira Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, até 25/03/2015 se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI nº 4.357. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 747-56.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): WALLACE LEANDRO SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA DE BOLSAS E SACOLAS. ABUSO DE EMPREGADOR" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRATAMENTO COM PALAVRÕES". **Processo: RR - 921-47.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NATAL ANTÔNIO RONCADA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais. Adequação do patamar estabelecido em lei para o salário mínimo. Isonomia". **Processo: RR - 947-45.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADAILTO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais. Adequação do patamar estabelecido em lei para o salário mínimo. Isonomia". **Processo: RR - 953-37.2012.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIRIAN SOUSA MONTEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Sérgio Alves Bezerra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário. Competência da Justiça do Trabalho declarada pelo Tribunal Regional. Exame do mérito da causa. Aplicação da teoria da causa madura. Ausência de renovação do pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios". **Processo: RR - 975-13.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais. Adequação do patamar estabelecido em lei para o salário mínimo. Isonomia". **Processo: RR - 982-05.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO ROMEU, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais. Adequação do patamar estabelecido em lei para o salário mínimo. Isonomia". **Processo: RR - 1011-55.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JORGE EDUARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais.



Adequação do patamar estabelecido em lei para o salário mínimo. Isonomia". **Processo: RR - 1018-47.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALTER ALBRECHETE, Advogado: Dr. Jesuino Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais. Adequação do patamar estabelecido em lei para o salário mínimo. Isonomia". **Processo: RR - 1045-69.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FERNANDO SANTANA MALTA, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Caio Novaes de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. COMPENSAÇÃO. BRADESCO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o valor percebido a título de gratificação de função não deve ser compensado com a quantia devida em razão das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1355-35.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CRISTIANO MACHADO, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE", por contrariedade à parte final do item I da Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão do Reclamante referente à equiparação salarial e, como consequência, extinguir a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC/73. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 758). **Processo: RR - 1516-69.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERIKA LILIANE DE MORAES, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Diferenças salariais. Reajuste salarial concedido aos demais servidores. Exclusão dos professores, que integram quadro de carreira próprio. Validade". **Processo: RR - 1580-15.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "Responsabilidade subsidiária" e "Benefício de ordem". **Processo: RR - 1626-66.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSILENE TARDIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim,



Recorrido(s): UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Fábio Bittencourt Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE. COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA" por violação do art. 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários que seriam devidos no período compreendido entre a data da dispensa da Reclamante e o dia 22.08.2013 (cinco meses após o parto), com reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1631-97.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JÚLIO SÉRGIO GHISIO, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "REVELIA. AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA", por contrariedade à Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que foi declarada a revelia e a confissão da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1777-27.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): JAYME FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAETEC, na forma do art. 269, I, do CPC, pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1844-35.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): RODRIGO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA". **Processo: RR - 1912-46.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMERSON MARCOLINO DO PRADO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SINGOLARE MORUMBI, Advogada: Dra. Ana Paula B. Cruz, Advogada: Dra. Alessandra Helena Neves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mohamad Ali Daychoum, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso



de Revista. **Processo: RR - 1983-85.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): ADILSON LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "quinquênio - extensão aos celetistas"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cômputo da parcela denominada quinquênio se dê tão somente sobre o salário básico do Reclamante. **Processo: RR - 2120-05.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao disposto no item V da Súmula n.º 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2145-35.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Recorrido(s): GILMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônia de Maria Farias Ranhada, Recorrido(s): LIMPACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2226-53.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): WANDERSON XAVIER DE SOUZA, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de Tora Transportes Industriais Ltda. **Processo: RR - 2444-65.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUZIA MENDES, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL". **Processo: RR - 3495-04.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Procurador: Dr. Fernando Bertoli Belai, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DO PRADO, Advogado: Dr. Rogério Macedo Garzim, Recorrido(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Guaiçara) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ora Recorrente pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao



Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC de 1973. Custas processuais inalteradas, exceto quanto à responsabilidade pelo seu pagamento, do qual o ora Recorrente (Município) fica exonerado, em razão do que ora foi decidido. **Processo: RR - 40600-52.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): GILSON ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 51200-27.2012.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARMAZÉM MATEUS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Recorrido(s): JOSIMÁ BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras" e "embargos de declaração protelatórios - multa"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à multa do art. 475-J, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. **Processo: RR - 59100-37.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO-ES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 83600-95.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): KARINA TERRA TONON E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 482, I, do CPC de 2015; (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamantes, quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", "ATRASSO NA DEVOLUÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 98", "DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO NA CTPS", "DANOS MORAIS. MORA SALARIAL" e "DANOS MORAIS. BLOQUEIO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO"; e (c) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelos Reclamantes, quanto ao tema "DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a cada um dos Reclamantes, em observância ao princípio da restauração justa e proporcional, nos exatos limites da existência e da extensão do dano sofrido e do grau de culpa, sem abandono da perspectiva econômica de ambas as partes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Saliente-se que a Reclamada pagará esta parcela aos Autores com juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Súmula 439/TST). **Processo: RR - 89200-97.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DIRETAMENTE COM O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, II, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação do Município-Reclamado (quanto ao tema) ao pagamento somente da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 100100-24.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Recorrente(s): ANDRÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alcides Ribeiro Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "(1). NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL", "(2). ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE COM OS SERVIÇOS PRESTADOS À RECLAMADA. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEVIDA" e "(3). DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL E CULPA DA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA"; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "(4). MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/1973. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 123500-29.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUÍS CARLOS TERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor antecipado e total de R\$ 8.000,00. Custas inalteradas. **Processo: RR - 152400-51.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Araújo Braga, Advogado: Dr. Frederico da Costa



Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Daisy Pereira de Aquino, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Araújo Braga, Recorrido(s): ALDENY DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Layrton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: RR - 14-74.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Recorrido(s): FÁBIO GONÇALVES MACHADO, Advogado: Dr. Laize Barros Botelho, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 82-30.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAIR TADEU SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Betânia Lopes Paes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Aposentadoria espontânea. Cancelamento automático do registro no OGMO. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria do Reclamante não acarreta o cancelamento automático do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso e determinar que o Reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do Reclamante no OGMO. Custas processuais de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 213-03.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO PINA NETO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA PARA COMPROVAR O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PCCS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA PARA A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO", por contrariedade à OJT nº 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os pedidos de diferenças salariais decorrentes de progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995 - não concedidas - e reflexos postulados, autorizada a compensação com as promoções por antiguidade já concedidas, seja por força de norma coletiva, seja em razão do PCCS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69). **Processo: RR - 481-56.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins, Recorrido(s): LENNON PEREIRA CAIRES, Advogado: Dr. Emir Abrão dos Santos, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José Do Rio Preto - SEMAE. **Processo: RR - 512-37.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): REAL PARCERIA MÃO DE REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 596-41.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FABIANO LIMA SILVA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Advogado: Dr. Leandro Olinda Porto Maia, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras quanto à responsabilidade imputada ao ente público, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Ficam sobrestados os demais temas recursais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 636-42.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): MIDIAN NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recolhimento de contribuições para o FGTS e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015; e Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$20.000,00 (vinte mil reais), pela Reclamante, de que é isenta, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita (fl. 74 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 638-68.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEXTEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JÚLIO JÚNIOR SCHUMACKER MAIA, Advogada: Dra. Cleusa de Fátima Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 793-65.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): EDNA MARIA DIAS, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Agente comunitário de saúde. Incentivo financeiro adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.291,63 (petição inicial, fl. 12), de cujo pagamento fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 213). **Processo: RR - 802-30.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): HELENICE TEREZINHA SANCHES PAVÃO, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Agente comunitário de saúde. Incentivo financeiro adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.291,63 (petição inicial, fl. 12), de cujo pagamento fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 205). **Processo: RR - 803-15.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): CLEUSA MARIA ROQUE, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Agente comunitário de saúde. Incentivo financeiro adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.291,63 (petição inicial, fl. 12), de cujo pagamento fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 203). **Processo: RR - 805-49.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA BERNARDO THOMAZ, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Agente comunitário de saúde. Incentivo financeiro adicional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 105,83 (cento e cinco reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 5.291,63 (petição inicial, fl. 12), de cujo pagamento fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 197). **Processo: RR - 1019-82.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Recorrido(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina Lopes Tahan Serratto, Recorrido(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. **Processo: RR - 1067-19.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REJANE BARBOSA MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Promoção por merecimento. Avaliação de desempenho. Requisito indispensável previsto em lei municipal". **Processo: RR - 1134-81.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIA BEATRIZ BERTONCINI ZANETTE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Promoção por merecimento. Avaliação de desempenho. Requisito indispensável previsto em lei municipal". **Processo: RR - 1153-87.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIVIANE STECKERT, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema "Promoção por merecimento. Avaliação de desempenho. Requisito indispensável previsto em lei municipal". **Processo: RR - 1442-38.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): RAPHAELA DE CASSIA BERNARDES, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista,



em que se examinou o tema "Responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 1877-04.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARGARETE XAVIER DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Lincoln Silva de Almeida, Recorrido(s): BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade-gestante, restabelecer a sentença que julgou procedente o pagamento de forma indenizada do período de estabilidade. **Processo: RR - 1962-61.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à caracterização dos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à OJ n.º 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras e seus reflexos além da 6.ª diária e da 36.ª semanal. **Processo: RR - 1970-51.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUSTAVO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Cristina de Almeida Canêdo, Advogado: Dr. Luciana Cotta Machado, Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE ACUPUNTURA E MASSAGENS - IMAM, Advogado: Dr. Bruno Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2084-47.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Dr. Vania Mendes Ramos da Silva, Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2289-34.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGNALDO DOS SANTOS BELARMINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ETIMA ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nas horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional, e que as demais horas laboradas além do limite semanal, ou seja, após a quadragésima quarta, sejam pagas como extraordinárias, com o respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença, à luz do inciso IV da Súmula n.º 85 desta Corte. **Processo: RR - 2291-25.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DARDENGO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2329-14.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): CRISTIANO MARTINEZ LÁZARO, Advogado: Dr. Rogério Soares Ferreira, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento do adicional de periculosidade e consectários legais, efetuado antes da publicação da Portaria do MTE n.º 1.885, de 2/12/2013. **Processo: RR - 2447-71.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WASHINGTON BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria INES COSTA ASSAF, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Progressão por antiguidade", por contrariedade à OJT n.º 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada, "respeitada a prescrição e permitida a compensação, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos destas, verbas vencidas e vincendas, em razão do deferimento de promoções por antiguidade" e (b) determinar que, até 25/03/2015, se proceda à apuração dos juros de mora na forma da diretriz contida na Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST e, após 25/03/2015, que os débitos trabalhistas da Fazenda Pública sejam corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADI n.º 4.357. **Processo: RR - 10401-19.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): SÍLVIA HELENA CERATO CONFORTIN, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 16219-14.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): JAIR DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Goes Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16410-53.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA GELZA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram examinados os seguintes temas "Competência da Justiça do Trabalho. Período anterior à instituição do regime jurídico estatutário" e "Contratação após a CF/88 sem prévia aprovação em concurso público. Contrato nulo".



Processo: RR - 20406-74.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRANJAS 4 IRMÃOS S.A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JARDEL LEAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20626-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RODRIGO NUNES CARVALHO, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20844-39.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA QUINTANA CASTRO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SAN PELEGRINO SHOPPING MALL, Advogado: Dr. Luciano Hütten Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20872-92.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRITECH LAVRALE S.A. MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): GLEDSON BUZIN, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 24900-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de pensão mensal no importe de 30% sobre o valor da remuneração média do Reclamante (R\$ 800,00), enquanto perdurar a situação. Custas na forma fixada na sentença e já recolhidas (fl. 150 - documento sequencial eletrônico). **Processo: RR - 37200-83.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Dra. Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): LAUDEY LOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se abordou o tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público". **Processo: RR - 90900-**



64.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): ALVILENE DA PENHA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Dr. Alexandre Antônio Leo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 101500-65.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Procurador: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO REINALDO NUNES, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 143000-78.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GIVANILDO FRAZÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): MM CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 185100-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KEMERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que se examinou o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS COMO REQUISITO PARA ADMISSÃO NO EMPREGO". **Processo: RR - 196200-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): YURI ANDRERSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que se examinou o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS COMO REQUISITO PARA ADMISSÃO NO EMPREGO". **Processo: RR - 213900-55.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foram examinados os temas "DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO AO USO DO BANHEIRO" e "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO". **Processo: RR - 1001199-54.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LAPIENDRIUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Recorrido(s): VAGNER ALVES MESSIAS, Advogado: Dr. Edson Silva de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 204-06.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): EDINÉIA FRAGA ANDRADE, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Banco de horas"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 246-76.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANILO TIMÓTEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de adicional de periculosidade acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 267-89.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ILSON RODRIGUES MOURAO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Recorrido(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE" por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta diária de trabalho durante toda a contratualidade, com adicional de 50%, observados os limites do pedido, e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS e RSR (petição inicial, fl. 10). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 552-79.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 558-66.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): WEILINGTON DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 618-59.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 734-14.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FRANCISCO JONISTON SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 836-93.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA SALETE CARVALHO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela denominada "sexta parte" seja realizado sobre os vencimentos integrais da servidora. **Processo: RR - 1907-58.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Marisa Albuquerque Mendes, Recorrido(s): LASTRO EDITORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bady Elias Curi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º da Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a declarada novação da dívida e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 2471-69.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLORENÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrente(s): VALDECIR PAULO SAUVALAIO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 500, caput e III, do CPC. **Processo: RR - 10081-88.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA DE PAULA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela intitulada "Incentivo Financeiro Adicional", por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela. Custas invertidas, pela Reclamante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais). Isenta. **Processo: RR - 10216-91.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATEA CUNHA FILHO, Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20018-18.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): BRUNO DANIEL BORBA TORRES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20082-83.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Dr. Jaime Pesente, Recorrido(s): DEOCLECIO JOSÉ FALEIRO, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20093-30.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ZENILDA PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livio Antônio Sabatti, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20169-72.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Recorrido(s): JOSSELINI GOMES TRINDADE TITO, Advogado: Dr. Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST (conversão da OJ-SBDI-1 4), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de



insalubridade; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20220-63.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hellen Liliane Rott Fogaça, Recorrido(s): MICHELE DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Eliane Araújo Lopes, Recorrido(s): GVT (HOLDING) S.A., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20423-73.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELENIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20727-38.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): REGINA FERNANDES NUNES, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20744-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ZENILDA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Grupo Hospitalar Conceição S.A. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21079-96.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): FRANCIELE AIRES GROSS VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21627-12.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): LUCAS FROHLICH BENITES, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24766-38.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Advogada: Dra. Manuella de Freitas Paiva, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO BOLDRIM, Advogado: Dr. João Evangelo Vavas Filho, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte - Súmula n.º 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. **Processo: RR - 24802-17.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. WILSON MATOS DA SILVA, Recorrido(s): GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiane Mari Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 279400-60.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METALÚRGICA ESTAMPARIA LICCO LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Andrade Olicio, Agravado(s): MAURÍCIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rogério Vanadia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2258-66.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZANGELA BATISTA LOPES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11070-91.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELP CELL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Souza, Agravado(s): TATIANA NUNES, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 809700-41.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON CAETANO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Denise Canova, Agravado(s) e Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA. , Agravado(s) e Recorrido(s): MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COPEL quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 482, I, do CPC de 2015, e, em razão do provimento do recurso de revista no tópico, fica prejudicada a análise das demais matérias constantes do referido recurso; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TECNOLIMP quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO", "INTERVALO INTRAJORNADA", "DIFERENÇAS SALARIAIS", "DEDUÇÃO. HORAS EXTRAS" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS", e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TECNOLIMP quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 215 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: ARR - 11200-27.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ APARECIDO SASSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Indenização por danos materiais e morais. Acidente de trabalho. Requisitos do dever de indenizar. Culpa do empregador. Nexo de causalidade. Ônus da prova", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes, pensionamento e reembolso de despesas futuras de tratamento) e danos morais decorrentes de doença profissional e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista; (b2) afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; (b3) atribuir ao Reclamante, ora Recorrido, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT, e, (b4) considerando que o Autor é beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 329), determinar que o pagamento dos honorários periciais seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Súmula nº 457 do TST); e (b5) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Indenização por danos morais. Valor arbitrado" (fls. 539/551) e "Art. 475-J do CPC. Aplicação ao processo do trabalho" (fls. 552/555) e "Indenização por danos materiais" (fls. 555/556). Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) dado à causa na petição inicial (fl. 42), de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 329). **Processo: ARR - 43400-14.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO SIMÕES MELEGA, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: ARR - 116000-21.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUÍS MOREIRA FAGGIONI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de efetivo trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: ARR - 2300-76.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado da Bahia) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Reclamante. **Processo: ARR - 2600-80.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor. **Processo: ARR - 5700-54.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ERINALDO TEOFILLO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado", "Juros de Mora" e "Honorários Advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. PERDA TOTAL DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO EXERCIDO NA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO INTEGRAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, equivalente a 100% (cem por cento) do último salário do Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto durar a incapacidade, observados os limites do pedido do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Thalles Messias de Andrade. **Processo: ARR - 15200-20.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA ESTANISLAU LOPES, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (sentença a fls. 469), deverão ser suportados pela União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: ARR - 92500-10.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉCIO JOSÉ DA SILVA FORTI, Advogada: Dra. Marco Antônio Martins, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 213485-86.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ARILDO JORGE ORTOLAN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 273-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelas Reclamadas (LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. E LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.), em que foram abordados os temas "Horas Extras. Nulidade do Regime 12x36", "Regime 12x36. Feriado. Pagamento em Dobro" e "Vale-Alimentação"; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, por prejudicado. **Processo: ARR - 1092-66.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORA NOTURNA"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. INTERVALO DE RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o período de intervalo de recreio como tempo à disposição do empregador, incluindo esse período na jornada de trabalho do Reclamante, para verificação das horas extraordinárias e reflexos, a se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 1818-46.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZA RIBEIRO ROMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre em qual trecho da malha ferroviária o ex-empregado prestou serviços. Sobrestada a análise dos temas recursais remanescentes e do agravo de instrumento da Reclamante. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recursos de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ARR - 345-86.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLEDE TEODORO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 377-35.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDIR APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "Diferenças salariais" e "Honorários advocatícios"; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Empregado rural - pausas previstas na NR-31 do MTE", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas contratuais postuladas e vinculadas ao salário. (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças de horas in itinere, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, considerada como base de cálculo a remuneração do Reclamante, incluído o montante correspondente à parte variável da remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 163-17.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MAFALDA PISSINATO FERNANDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestar o exame do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 422-38.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONINO TAVARES DA MOTA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.), porque desfundamentado; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Cerceamento do Direito de defesa. Ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não conhecimento do recurso ordinário em razão de deserção. Impossibilidade de correlação da guia GFIP com o processo". **Processo: ARR - 1678-29.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho estabelecida entre as partes, sendo 15 minutos antes e 20 minutos depois da jornada de trabalho contratual, e suas repercussões. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 155-33.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEY EDUARDO CÂNDIDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 3494-87.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FELIPE FRANCISCO BURIGO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios- quinquênios - supressão", e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado à pretensão de verem pagos os reajustes anuais congelados em novembro de 2000,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do mérito da controvérsia, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas recursais, assim como o Agravo de Instrumento do Reclamado, devendo os autos retornar a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. Ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Maria de Assis Calsing e da Exma Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: ED-AIRR - 41100-65.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): JOSÉ PRETEXTATO DE ASSIS FARIA, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1034400-51.1993.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IZAAC CANDIDO, Advogado: Dr. Marcos Montenegro de Oliveira, Embargado(a): MANOEL HENRIQUE KNUPP, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Embargado(a): SUPERMERCADO PAULISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Saulo José Forniellas Martins, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo César Bulotas, Embargado(a): RENIR PEREIRA DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 37100-71.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMERSON ARAÚJO DE LAVOR, Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Embargado(a): JOSÉ EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Embargado(a): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Jardim Ribeiro Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 47700-70.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LEADER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): TATIANA MENDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 213800-17.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 261600-67.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEDRO EVANGELISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Embargado(a): SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, corrigindo erro material, fazer constar no corpo do acórdão a



correta transcrição do despacho denegatório do Recurso de Revista, mantendo, no mais, a decisão nos seus exatos termos. **Processo: ED-ED-AIRR - 1400-80.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Embargado(a): FRANCISCA ECI DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 49500-88.2009.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA CAETE S A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULO MÁRCIO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Polary, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 187500-60.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ERINEU LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Embargado(a): FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA. - FERTIPAR, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ED-RR - 188100-26.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE PIRACICABA - EMDHAP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MILTON JUSTINO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 204600-09.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PAULO WALMIR ASSUNÇÃO VARGAS, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; e 2) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 211000-73.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEONARDO FERREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 55-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMISSÃO PRÓ - FUNDAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 260-57.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ROMOLO GRESTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 504-30.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): HUMBERTO TENÓRIO FRANCESCONI, Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 558-67.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): JAIRO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 564-47.2010.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO SAMARION DA COSTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Francisca das Chagas Oliveira Dias, Embargado(a): JM MOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 641-22.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALBERTO EINSTEIN BAYDE NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Seabra Dan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1003-72.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AILTO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 1110-02.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogado: Dr. Ticiania Barreto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1342-90.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ELI RESENDE POEYS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1656-43.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LAURA ESTHER MATEO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Embargado(a): FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Joel Antônio Abreu, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES MAGIC BINGO LTDA., Embargado(a): GUSTAVO ANDRES SCHIOPPA, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Embargado(a): MARCELO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Alcides Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70-70.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de DEMERVAL SARAIVA CAMINHA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229-75.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): PAULO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Sueli Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 426-23.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROYAL DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Marcus Talvany Santos Marinho, Advogado: Dr. Fernando Santos Marinho, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Evandro Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 599-04.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA JOSINETE SOUSA AGUIAR AMORIM, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 687-18.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RINGO CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.



Processo: ED-AIRR - 905-11.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ERNANDE BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 981-82.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): NECI MARIA CARDOSO DE MACÊDO, Advogado: Dr. Tonhares Bruno Leal Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1028-64.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO DOMÍCIO PINTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1135-57.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA AUZENEIDE DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Benevides Cabral, Assistente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Procuradora: Dra. Marta Veloso de Menezes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1245-74.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Alfredo Sciamarelli da Silva, Embargado(a): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1313-14.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GISELLE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Aragão Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1675-84.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): AMARO SEVERINO DE ALCÂNTARA FILHO, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1782-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDTOB, Advogado: Dr. Jorge Normando



de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1888-61.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TECNISAN SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Guelfi Romani, Embargado(a): CLAUDIOMIRO DE BORBA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2097-97.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOAO CRISOSTOMO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4934-12.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIDNEI EBERT, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Embargado(a): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 192000-27.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 9-80.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Dr. José Ricardo Ballerini Borsoi, Embargado(a): AJAX - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Embargado(a): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): TRANS MOR TURISMO E CARGAS LTDA., Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Embargado(a): TRANSPORTE DE CARGAS TAMANDUÁ LTDA., Embargado(a): WELINGTON ALVARENGA DE REZENDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante, para, suprindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão ora embargada e não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto aos honorários advocatícios, uma vez que a decisão encontra-se alinhada à jurisprudência assente nesta col. Corte, impedindo o processamento do apelo, na forma do art. 896, § 7.º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. **Processo: ED-AIRR - 196-91.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNICAFÉ AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ALAN CARDECK MOREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Embargado(a): MARCELINO INDUZZI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Unicafé Agrícola S.A. **Processo: ED-AIRR - 250-63.2012.5.15.0036**



da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ROSALINA AUGUSTA DIO IORIO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 389-35.2012.5.15.0094**

da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Coelho Vieira, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Roberto Martins Granja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-AIRR - 392-04.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SANTA CRUZ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DA SILVA TEJEIRO, Advogada: Dra. Daniela Parizotto Capóssoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 411-78.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SABRINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 569-14.2012.5.15.0074**

da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DESTILARIA CORVO BRANCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 640-30.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): DIRCE GUILHERME, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 914-87.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RL2 ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Tiago Barbosa dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Gandra Maher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1461-06.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL DAS VIRGENS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.



Processo: ED-RR - 1720-69.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): NIVALDO APARECIDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada que não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2022-60.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César da Silva, Embargado(a): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Embargado(a): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Heloísa Mauad Levy Kairalla, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRA S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2055-45.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANA MARIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Embargado(a): NIGHT DOG BAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Miguel Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2551-38.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de REINALDO TEIXEIRA DO AMARAL NETO, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 7000-91.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WENDELL LIMA COSTA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 18-61.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): LUANA PATRICIA HOFFMANN, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE



JOINVILLE, Advogado: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21-79.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ILDEVAN FEITOSA CALADO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 203-63.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTER LIMA DE AGUIAR VILLANOVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 402-84.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THYAGO MIRELLY LOPES BOTELHO, Advogada: Dra. Maria do Céu da Costa Rêgo de Melo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, dou provimento aos Embargos Declaratórios apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir, no entanto, efeito modificativo à decisão que examinou o Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 550-25.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PRECI CASTING INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Joicele Costa Belotto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 572-10.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): BRAVA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fred D'Avila Levita, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 591-06.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MOACIR SIMON CAMARGO E OUTRO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 do TST, afastar o óbice divisado no exame da Revista denegada e prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 658-79.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCUS VINICIUS MENESES HABIB, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Embargado(a): EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Wallace Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 669-66.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEREZA CRISTINA MOREIRA PIMENTA, Advogada: Dra. Roberta Cury Kawencki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 794-89.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAFAEL SILVEIRA MORAES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 798-33.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Embargado(a): ANDERSON VINICIUS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 812-03.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): CLAUDINÉIA DA FONTOURA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Embargado(a): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 962-08.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1150-30.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SOFISA S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Embargado(a): CHAYANE GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazinski Frehse, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1213-77.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1220-43.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PAULO FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1248-46.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt,



Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1346-36.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CRISTIANE RUTHNER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1375-17.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CEGELEC LTDA., Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1419-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1481-96.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1598-88.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): G. D. K. S.A., Advogado: Dr. Thaís de Faro Teles Roseira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1941-76.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): JOSEFA DE SOUSA LEITE, Advogada: Dra. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2169-54.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ROSILDA DE ASSIS RUBEN E MACÊDO, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do



Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2338-40.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Embargado(a): CHARLENE DA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2401-58.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DO CARMO COIMBRA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonora Ferraro Nista, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2501-35.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): SÍLVIA MOSINI DE LIMA, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Advogado: Dr. Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2707-42.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2744-39.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): CACILDA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10099-86.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): DONIZETI APARECIDO ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10537-72.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVIA PATRICIA FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10677-47.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Embargado(a): ANDERSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10793-56.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ANTÔNIO PERGENTINO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10970-43.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, expor os fundamentos que sustentam o trancamento do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 154900-55.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Embargado(a): VALÉRIA CRISTINA QUEIROZ TOLENTINO, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 28-28.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAISDOISX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): MARIANA ARROYO RIBEIRO, Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 73-43.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): JUCIANE DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Cabreira da Silveira, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 360-93.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Embargado(a): ARCANJO GABRIEL MIRANDA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 409-29.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMIR JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 465-85.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 497-73.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): KEIDSON CORREA DE BRITO, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 836-57.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JAKSON DUARTE BALIEIRO - ME - ME, Advogado: Dr. Breno Garcia de Oliveira, Embargado(a): CÉSAR GIOVANE DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Cláudio Dias Bessas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1037-40.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2261-18.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Embargado(a): ADELAIDE MONTOVANI S ILVA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10008-94.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUZINETE LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): DILSON A. RIBEIRO - ME, Advogado: Dr. Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10579-33.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10656-46.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SCHUNCK SERVICOS DE MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11886-95.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): RICARDO ANDRADE CESTARI, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12482-51.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20043-50.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BONIFÁCIO MUNHOZ AMARAL, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21494-76.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Embargado(a): TÂNIA REGINA DOS SANTOS GASTÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 153-51.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): JOYCE EVELIN PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 445-94.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COOPIDADE - COOPERATIVA DE SERVICOS EM SAUDE E VIDA, Advogado: Dr. Italo Maciel Magalhães, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, para a próxima Sessão ordinária, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 16384-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): ZENIR GOTTIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ENOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelência. **Processo: ED-AIRR - 2898-74.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Embargado(a): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 1116-64.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: RR - 68200-75.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTIN TORRE (ALGODOEIRA TORRE), Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 558-74.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): VANDERLEI DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, para a próxima sessão ordinária, a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 2226-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGS - MINAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria objeto do presente recurso (despedida imotivada - servidor público). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma